

Alto  
Peixe

## **Constituição de Associação**

### **Estatutos**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação, sede e duração**

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação NOBRE CONFRARIA GASTRONÓMICA DO MELHOR PEIXE DO MUNDO - NCGMPM , e tem a sede na Rua Diogo Couto, Número 37, 1º esq, Lisboa , freguesia de São Vicente , concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514256664 e o número de identificação na segurança social 25142566640.

#### **Artigo 2.º**

##### **Fim**

A associação tem como fim promover o peixe de todas as zonas piscatórias de Portugal como nobre alimento da gastronomia nacional e internacional.

R2  
~~do~~  
R3  
~~do~~

### **Artigo 3.º** Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º** Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

### **Artigo 5.º** Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

### **Artigo 6.º**

#### **Direção**

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

### **Artigo 7.º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

#### **Admissão e exclusão**

*Justiça*  
*de*  
*90*

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

## **Artigo 9.º**

### **Extinção. Destino dos bens.**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 16 dias do mês de Janeiro, de 2017

Certificado de admissibilidade n.º 2017002734 aprovado na hora  
Lisboa e RNPC, aos 16 de Janeiro de 2017.

A Escriturária Superior,

*Alda Sousa Rocha*  
(Alda Maria Correia de Sousa Rocha)